

O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade¹

[Alexandre Schappo](#)²

[Suzana Moraes](#)³

INTRODUÇÃO

São comuns as referências das mudanças sócio-culturais na atualidade, a qual vem sendo chamada de pós-modernidade, o que na realidade parece não ser fato, haja vista que ocorre uma transição, pois não vivemos em uma nova idade civilizacional. Os paradigmas modernos preponderam-se sobre os demais, vindos de épocas passadas, fazendo brotar crises epistemológicas, ideológicas, tecnológicas, econômicas e morais. É neste ambiente surreal que nos dizem os rumos provocados. A preocupação está em oferecer melhor qualidade de vida material sem ameaçar a autonomia das pessoas, o esforço jurídico estão na propositura de matérias adequadas às novas descobertas, os novos direitos e as novas condições de vida.

Tema 1: A crise da Modernidade

A evolução histórica entre a Idade Média e a Era Moderna foi marcada por muitas modificações. Enquanto no primeiro momento a igreja era quem dominava a vida social e política, no segundo momento houve uma transferência de seu espaço para a ciência que juntamente a ela veio a predominância da razão.

Com o surgimento do Iluminismo, na segunda metade do século XVIII, extirpou-se as concepções da era Medieval que segundo historiadores, não tinha supedâneo suficiente para abordar as novas teses trazidas pelo Iluminismo, que pregava diretamente a humanidade, e não mais as divindades, a inserção dos direitos do homem e do cidadão, bem como a consagração dos princípios fundamentais de igualdade, liberdade e fraternidade.

Mas, como toda mudança exige esforços, na Modernidade não foi diferente. Os desafios de mudança dos conceitos, e a aplicabilidade deles, tornavam muito questionável sua efetivação. Porém, a partir desse momento, essas buscas trouxeram grandes descobertas, imensas evoluções, mas também levaram o ser humano ao encontro de egocentrismo que, utilizou de todos os meios existentes sem perceber as conseqüências que levariam essas desenfreadas atitudes.

Direcionando a aplicação ao Direito, o Constitucionalismo, nos séculos XIX e XX, tornou possível a defesa do individuo perante o autoritarismo do Estado, mas, por outro lado, o positivismo jurídico concretizou as concepções de pureza científica, impedindo a

¹ Com base no artigo escrito pelo professor Doutor Osvaldo Ferreira de Melo.

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

³ Discente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

abertura de novas interpretações. Mas muito cuidado devesse ter nessa nova fase de transição, para não carregar os erros e as problemáticas toleradas durante o período da Modernidade, e muita parcimônia para que aos que possuem muita pressa de mudar, não carreguem o caos a sociedade, e carregando sempre os valores da moralidade e da justiça.

Tema 2: Os desafios da transição

A transição desse momento se forma pelo confronto de paradigmas em um mesmo espaço, ou seja, na sociedade. É um momento que se choca o sistema sociocultural existente e em crise e outro sistema que vai se formando conforme as novas necessidades emergentes. Essa transição é marcada pelos vários conflitos ideológicos, valores e modos de ser e pensar, e deve ser encarado como momento reflexivo aos descontentamentos e desconfortos predominantes e como podemos ver, a necessidade se faz tanta que no âmbito do Direito os juristas já estão na mudança de sua aplicabilidade, exemplificando a amplitude da competência dos juízes que invocam os fundamentos juspolíticos em suas decisões. Devemos então encarar essa época de transição como o momento apropriado para direcionarmos as necessidades existentes ligadas diretamente a dignidade humana.

Tema 3: A utopia. Vital impulso para a mudança

A utopia surge com a vontade de alterar o existente, situações direcionadas que estejam em descompasso com os padrões de justiça moralidade e proteção social. E, nesse período de transição, necessário se faz o pensamento utópico, para a projeção futura do modificável e como cita MELO (p. 88) “podemos, com a força e o otimismo do pensamento utópico, passar a agir num grau elevado de consciência”.

Tal pensamento utópico é imprescindível na renovação das políticas públicas, especialmente as ligadas às regras de comportamento humano, para que tenham ao seu lado mecanismos jurídicos que permitam harmonizar conflitos hoje existentes, para que futuramente eles não mais venham a existir.

Tema 4: Os valores sociais e a construção do direito esperado

No campo da filosofia do direito, necessário faz-se identificar a importância do que levou a criação da norma, ou seja, o motivo que fez necessária sua inserção no campo do direito, desde que busque identificar critérios objetivos (norma justa socialmente e desejada) para a inversão da norma posta para a norma proposta. E, neste campo se insere a questão valorativa, que possibilita o entendimento dos valores como resultado das experiências culturais e sociais.

A construção do direito esperado deve emanar ao sistema normativo a ética e a justiça, devendo necessariamente se fundamentar no critério de valor para que possua a validade material e a eficácia social. Conforme cita MELO (p. 90) “O estudo da produção da regra jurídica sugere ao político do direito examinar as possibilidades normativas em três fontes: na função legislativa, na função jurisdicional e nas manifestações difusas do pluralismo sociocultural”.

Tema 5: As possibilidades e os limites da Política Jurídica

Para que o Direito atinja todas as suas necessidades, harmonizando os conflitos e consequentemente as relações humanas, precisa ele de fundamentos fortes para concretização dos objetivos. Esses fundamentos estão ligados diretamente aos princípios norteadores do Direito, prioritariamente, para sua eficácia, dispostos na Constituição, e aos operadores do direito é dada essa utilização, para uma aplicabilidade

justa e útil, podendo citar os mais importantes, tais como o princípio da liberdade, igualdade, solidariedade, moralidade, racionalidade, conveniência, ente outros.

Mas para que exista aplicação dos princípios, necessária se faz a instituição da democracia real, com o poder político sendo dos cidadãos, dando motivação a população e voz para expressar suas necessidades legítimas, com consciência de seus direitos e deveres. E, designando ao político do direito a observância desses preceitos levando o desejo de uma convivência social saudável e de valores humanistas, justificando, dessa forma, o surgimento da pós-modernidade.

CONCLUSÃO

Sabe-se que esta chamada pós-modernidade está apenas em construção, a partir das necessidades sociais. Este é o momento de repensar os acontecimentos históricos, a fim de repensar tantas iniciativas altamente promissoras. Cabe a política jurídica dizer como deve ser o direito nesta nova era que está por vir. As normas deverão atender as necessidades de forma eficiente na pós-modernidade.